



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 24- 602, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA CLAREAR ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA- ME, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pela Sr^a. **MARIA INES DALLA COSTA**, Prefeita em Exercício residente e domiciliada neste Município, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLAREAR ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA- ME**, com sede na Av. Panamericana, nº 101, Apto 610, Jardim Lindóia, Porto Alegre RS, representada por Santa Eloir Quetmann Severo, portadora do RG: 1007614901, e inscrita no CPF sob o nº 251.138.790-53, residente e domiciliada na Av. Sete de Setembro, nº 759/202, Centro, Passo Fundo RS, doravante denominado **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula do objeto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com lei federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através da solicitação nº 453/2017. Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelos termos da proposta e pelas cláusulas e seguir as expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA PALESTRA, "MOTIVAR-SE PARA MOTIVAR", NO I SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO, PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO DIA DIA 13/02/2017 COM HORÁRIO PREVISTO DAS 08:00 ÀS 12:00 - 13:00 ÀS 17:00.**

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO: O valor total a ser pago para a empresa será de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, para execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO: O presente contrato terá início **a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial 09/02/2017 e por termo final o dia 09/04/2017.**

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

05.01.2.038.3.3.90.39.05.00.00.00 (687/2017)



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 05 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL, através de depósito bancário na conta informada pela contratada, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTA: O atraso não justificado na obrigação assumida e, após notificação pelo contratante da data do início dos serviços, sujeitara o contratado a multa de 0,35% (zero virgula trinta e cinco por cento), sobre cada dia de atraso, sobre o valor estimado no roteiro diário do percurso a ser realizado pelo contrato, quando o mesmo deixar de cumprir integralmente o contrato e todas as cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 09 de Novembro de 2017.

MARIA INES DALLA COSTA
PREFEITA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

CLAREAR ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA- ME
CONTRATADA

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
PROCURADO JÚRIDICO
OAB RS 83.693



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ:04.216.132/0001-06